

(CJT-161-44)

MDC/CCS

Proc. 19 006/43

1944

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Clementina Soares Wendt interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 16 de novembro de 1942, que, mantendo a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Amarilio Ferreira dos Santos e outros:

CONSIDERANDO preliminarmente que, na hipótese, não se configurou a divergência de Julgados, conforme exige o disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944

- | | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 22/4/44

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44

pag. 877-